

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

RECOMENDAÇÃO Nº 13, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Recomendar medidas e procedimentos administrativos na implantação, extinção e alterações curriculares de cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 11º e inciso V do Art. 12º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008346.2014-28, **RECOMENDA:**

Art. 1º - Durante o período em que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, CEPE, não estiver em pleno funcionamento, a implantação de cursos regulares, as alterações em matrizes curriculares ou a extinção de cursos, sejam Cursos Técnicos Integrados ou Subsequentes ao Ensino Médio; Cursos Superiores de Tecnologia; Bacharelados e Licenciaturas, presenciais ou a distância, deverão cumprir os ritos de planejamento orientados pela Pró-Reitoria de Ensino, assessorada pelas Diretoria de Articulação Pedagógica, Diretoria do Ensino Profissional, Diretoria do Ensino Superior e Diretoria do Ensino a Distância e Projetos Especiais e pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único: A implantação de cursos de Formação Inicial e Continuada, FIC, quando não atrelados ao contexto de formação integrada ao ensino fundamental ou ensino médio, ficará sob a tutela da Pró-Reitoria de Extensão e terá avaliação pedagógica coordenada pelas suas diretorias.

Art. 2º - A criação e extinção de cursos, bem como as alterações curriculares não poderão ser realizadas sem a autorização do Conselho Superior, conforme disposto no Regimento Geral, art. 11, Inciso X, devendo atender, além do que consta no Capítulo I, Seção I, Título XII, desse regimento, o disposto na Lei nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008: manutenção de pelo menos 50% de vagas para o ensino técnico de nível médio; manutenção

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

de pelo menos 20% de vagas para os cursos de licenciaturas e de formação de professores; e no compromisso da oferta de curso de PROEJA (técnico e FIC) na perspectiva de promover a inclusão e atender a demanda regional, conforme o disposto no Decreto de Nº 5.840, de 13 de julho de 2006 e deverá atender os seguintes itens:

I- A implantação de cursos deverá tomar como referência estudo de viabilidade que deverá ter como base os Arranjos Produtivos Locais (APL), as demandas educacionais, sociais e econômicas onde os campi estão inseridos e esse estudo deverá ser levado em audiência pública à comunidade;

II- Adotar, inicialmente, cursos com perfis de formação mais geral, em detrimento dos perfis mais focados, para favorecer a inserção dos egressos no mundo do trabalho;

III- Definir, inicialmente, perfis de cursos a partir de eixos tecnológicos comuns ou áreas afins, observando a coincidência em pelo menos 80 % nas matrizes curriculares de cursos iguais em outros campi, para favorecer a otimização dos recursos, a formação do corpo docente e a implantação da infra-estrutura física e facilitar a mobilidade de servidores e de estudantes;

IV- Ofertar cursos EaD, preferencialmente, a partir dos cursos presenciais já consolidados no âmbito do IFPB, apropriando-se das experiências vivenciadas no processo, potencializando a qualidade dos mesmos;

V- Para os campi com proximidade geográfica, articular a oferta de cursos evitando a superposição ou a concorrência de áreas de atuação/formação comuns ou afins;

VI- Para os Campi ou Centros de Referência em implantação, a autorização de curso regular deverá, preferencialmente, seguir a ordem de prioridade: cursos técnicos integrados; cursos técnicos subsequentes; cursos superiores de tecnologia; cursos de graduação de licenciatura; cursos de graduação de bacharelado; e cursos de pós-graduação.

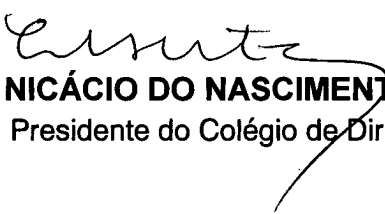
Art.3º - Além do Plano Pedagógico do Curso (PPC), a implantação de novo curso deverá ser justificada em plano de trabalho que demonstre as estratégias de sua implantação, garantindo o quadro docente específico e de formação geral; a infraestrutura existente ou em construção/implantação necessária ao curso e de acordo com a legislação pertinente; a programação para aquisição de livros coerente com o PPC, sendo esse plano de trabalho analisado conjuntamente pelas PRODI, PRA, PRE, PRPIPG e PROEXT;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Parágrafo Único - Para a implantação de cursos regulares, nos Campi ou Centros de Referência em implantação, deve-se ter assegurada infraestrutura mínima de funcionamento, 20 professores, 13 técnicos; além de espaços físicos adequados e dotação orçamentária.

Art.4º - Para atender a inserção de cursos no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, deve-se observar essa recomendação e a assertiva de que cursos não registrados no PDI não deverão ser ofertados para o período de sua vigência.

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Colégio de Dirigentes